



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 476-A/2025

INSTITUI A CAMPANHA AMIGO DA NATUREZA,
QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO
DO MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO
AMBIENTAL POR MEIO DO PLANTIO COLETIVO DE
MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS DE CACIMBAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Amigo da Natureza, a ser realizada em todo o Estado da Paraíba, anualmente, no período de 20 a 22 de abril.

Parágrafo único. A campanha, conforme estabelecido no caput deste artigo, tem o objetivo de promover a adoção de medidas para a preservação ambiental e a educação sobre o meio ambiente, através do plantio de mudas de árvores nativas dos biomas locais, como a Mata Atlântica e a Caatinga, com o intuito de conscientizar a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes em nosso Estado.

Art. 2º A campanha será implementada por meio de ações educativas e culturais em instituições públicas e privadas, incluindo educacionais, assistenciais, associativas, religiosas e esportivas.

Parágrafo único. As escolas das redes pública e privada, de todos os níveis de ensino, deverão promover atividades integradas, para orientar os alunos sobre a campanha em suas próprias instalações, sempre que possível. As atividades devem incluir a produção de mudas e a orientação sobre as espécies de árvores a serem plantadas e os cuidados necessários para o desenvolvimento e conservação dessas mudas.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a elaboração de um projeto técnico, planejado e monitorado, para o plantio de mudas de árvores nativas, selecionando as espécies adequadas, o espaçamento e a adaptação das plantas, assim como a quantidade e a qualidade das sementes e mudas escolhidas.

Parágrafo único. O plantio coletivo de mudas de árvores ocorrerá anualmente, no dia **22 de abril**, com a participação de toda a sociedade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As matas ciliares serão priorizadas para o plantio, se necessário, devido à sua importância, para a preservação dos corpos d'água e das fontes de água.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias, incluindo publicitárias, com empresas e entidades públicas ou privadas, respeitando os requisitos legais, para auxiliar nos aspectos práticos dos objetivos desta Lei, bem como para apoiar a implantação e implementação da campanha.

Art. 6º As despesas criadas por esta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do Município de Cacimbas, conforme Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como enquadramentos devidos na LDO e PPA.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas, Estado da Paraíba, 29 de setembro de 2025.

Nilton de Almeida

Prefeito Constitucional